



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 634, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Autoriza a permissão de uso de imóvel urbano, de propriedade do Município de Jateí, MS, que, abaixo especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Jateí, MS, mediante formalização de Termo de Permissão de Uso de Bem Público, para a empresa: SANTOS & JESUS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.211.487/0001-69, tendo como representante o Sr. EDINEI DOS SANTOS, portador da cédula de Identidade nº.825130, expedida pela SSP/MS e CPF nº. 794.475.971-49.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata este artigo trata-se um prédio em alvenaria, medindo 305,02m², localizado na Av. Weimar Gonçalves Torres, nº. 415, na cidade de Jateí, MS, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul, MS, sob o nº. de Matrícula 5.082, edificado no Lote Urbano nº. 14 da Quadra nº. 15, com área de 562,50m², de propriedade do Município de Jateí, MS.

Art. 2º. A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em caráter precário, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada para o funcionamento de comércio de materiais de construção.

Art. 3º. As condições de uso e as obrigações da permissionária serão descritas em Termo de Permissão de Uso de Bem Público a ser assinado entre as partes.

Art. 4º. O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena da permissionária e seus representantes serem responsabilizados por perdas e danos.

Art. 5º. Revogada a Permissão, as benfeitorias por ventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 6º. Qualquer alteração ou ampliação na parte física do imóvel, só poderá ser realizada mediante autorização do Prefeito Municipal.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. A Permissão de Uso autorizada nesta Lei poderá ser revogada a qualquer momento, por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, devidamente atestadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 18 de junho de 2014.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal